



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

LEI Nº 482 /88, DE 06 DE JUNHO DE 1988.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A
CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS SERVI-
DORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado de Goiás, /
aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal,
autorizado a conceder um reajuste salarial de 56% aos Servidores Públi-
cos Municipais.

Art. 2º - O reajuste de que trata o Artigo anterior,
se deve principalmente pelo descontrole inflacionário que assola o País
ocasionando a defasagem salarial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor com data retroa-
tiva a 1º de maio de 1988, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado
de Goiás, aos 06 dias do mês de junho de 1988.


IZIDÓRIO CORREIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal